

ACEITE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, com sede na Av. Duque de Caxias, s/n.º, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.643.742/0001-35, neste ato representada por seu Gerente Executivo da Gerência de Compras e Contratos, na forma autorizada pela Delegação de Competência, de 2/8/2019 e pela Portaria nº 29/2019, de 31/7/2019, WASHINGTON MOREIRA CORRENTE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.615.387-80, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**; e o **IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.551 21º andar, CEP 04578-903, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.082.331/0001-80, neste ato representado por ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA, brasileira, Diretora de Ensino e Inovação, inscrita no CPF/MF sob o nº 250.004.398-30, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e por REGINALDO RICIOI, brasileiro, Diretor Administrativo-Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 061.318.098-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADA**,

Resolvem as partes acima identificadas e qualificadas, firmar o presente **ACEITE PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes condições:

1 – DO OBJETO DO ACEITE

1.1. O presente aceite tem por objetivo a realização de 1 (uma) inscrição no Curso Conselheiro de Administração 226ª Edição, com duração de 72 horas, a ser realizado em formato online.

2 – DA DATA E HORÁRIO DO CURSO

2.1. Os Serviços descritos na cláusula primeira serão realizados no dia idealizado, conforme tabela abaixo:

Data	Tema	Horas
<u>Online:</u> Setembro: 05, 10h30 às 12h30, e 26 Outubro 03, 17 e 31 Novembro 07 e 14, das 08h30 às 12h30.	Conselheiros de Administração 226ª Edição	72
<u>Presencial:</u> Setembro 19 e 20 Outubro 24 e 25 Novembro: 28, das 08h30 às 17h30, e 29, das 08h30 às 19h30.		

2.2. A data supracitada poderá sofrer alterações por ambas as partes, por meio de notificação, observado a antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas mencionadas, bem como cláusula 5.3.

2.2.1. Caso o período acima não seja respeitado, a parte provocante deverá arcar com todos os custos despendidos, até a data da notificação, de todo o projeto cancelado.

2.2.2. O cancelamento provocado por Caso Fortuito ou Força Maior não incidirá na cláusula prevista acima, devendo, perante tal situação, as partes acordarem por nova data para o devido cumprimento do objeto deste.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Oferecer todos os recursos necessários para a boa realização dos eventos solicitados, mediante disponibilização de espaço físico e demais equipamentos, bem como profissionais adequados para a devida estruturação e manutenção dos eventos.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao IBGC na forma e nas datas ajustadas.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO IBGC

4.1. O IBGC se compromete em realizar os Cursos nas condições estabelecidas no presente aceite e nos exatos termos dos Anexos 01, nas áreas e locais indicados pela CONTRATADA, de acordo com a melhor técnica a eles aplicáveis, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, de acordo com as orientações fornecidas.

4.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do IBGC todas as obrigações ou encargos trabalhistas, previdenciários, FGTS, recolhimentos, taxas e quaisquer outros ônus e encargos decorrentes da relação empregatícia entre esta e seus empregados ou das subcontratadas de sua responsabilidade, alocados para o cumprimento das obrigações que lhe são atinentes.

5 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **EMPRESA** pagará ao **IBGC** a importância total de **R\$ 22.590,00 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa reais)** referente a inscrição de ELTON RODRIGUES ALVES ARRAIS no curso mencionado no item 2.1.

5.2. O pagamento será mediante a emissão de Nota Fiscal que deverá ser emitida em 16/09/2024.

5.3. O pagamento deverá ocorrer até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal e será pago por boleto bancário conforme indicação da CONTRATANTE.

5.4. Eventuais despesas relativas à remuneração traslado, alimentação, estadia dos professores e dos coordenadores dos cursos serão de responsabilidade do **IBGC**.

5.5. Em caso de alteração nas datas dos Cursos pela **EMPRESA**, conforme previsto na cláusula 2.2, a qual termine por acrescer nas despesas com passagens e hospedagens, anteriormente pagas pelo **IBGC**, a **EMPRESA** deverá arcar com as diferenças monetárias advindas das alterações solicitadas, salvo o previsto na cláusula 2.2.2.

5.6. O atraso no pagamento do preço acima referido por culpa exclusiva da **EMPRESA**, acarretará o pagamento de uma multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago na data IBGC, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e devidamente corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida até a data do efetivo pagamento.

6 – DO FATURAMENTO

6.1. A **EMPRESA** apresenta os seguintes dados para faturamento:

- **Razão Social:** FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
- **CNPJ:** 00.643.742/0001-35
- **Endereço completo:** Av. Duque de Caxias, s/n.º, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília – DF
- **CEP:** CEP 70630-902
- **Nome do(s) participante(s):** Elton Rodrigues Alves Arrais
- **Curso e edição:** Conselheiros de Administração 226ª Edição
- **Valor do investimento:** R\$ 22.590,00 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa reais)
- **E-mail de responsáveis pela nota fiscal:** pagamento.gecoc@fhe.org.br

7 - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.

Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
- iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- iv) os riscos relacionados ao incidente;
- v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

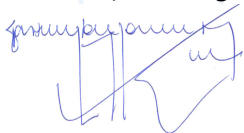
Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

8 – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo-SP, 7 de agosto de 2024.



Assinado de forma digital por
WASHINGTON MOREIRA
CORRENTE:00761538780
Dados: 2024.08.19 18:02:32 -03'00'

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE

Washington Moreira Corrente
Gerente Executivo da Gerência de Compras e Contratos

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA
Data: 19/08/2024 14:58:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br REGINALDO RICIOLI
Data: 16/08/2024 17:58:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC

Adriane C dos Santos de Almeida
Diretora de Ensino e Inovação

Reginaldo Ricioli
Diretor Administrativo-Financeiro

Testemunha:

Fernanda Aparecida de Moura
CPF: 313.287.188-59

RAFAEL FERNANDES
ARAUJO:932335741
34
Assinado de forma digital por
RAFAEL FERNANDES
ARAUJO:93233574134
Dados: 2024.08.19 17:53:09
-03'00'

Rafael Fernandes Araújo
CPF: 932.335.741-34